



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 38/2024

Trata-se do Projeto de Lei nº 38/2024, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que institui no município de Sorocaba a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração pública direta e indireta”

O Projeto de Lei Nº 38/2024, que institui no município de Sorocaba a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração pública direta e indireta, apresenta-se como um marco relevante na comunicação governamental. O principal objetivo da política é tornar eficiente a comunicação entre os órgãos da administração pública e a população, facilitando o acesso à informação e sua compreensão pelo público em geral.

A definição de linguagem simples, conforme estabelecida no projeto, engloba a clareza na estruturação das ideias, palavras, frases, sinais, áudios e imagens, assegurando que o público-alvo encontre, compreenda e utilize a informação de maneira eficaz. Esta abordagem é inclusiva e democrática, alinhando-se com o princípio constitucional da publicidade e da eficiência.

O projeto abarca tanto a administração direta quanto a indireta, incluindo órgãos essenciais como a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, o SAAE, a URBES e o Parque Tecnológico de Sorocaba, destacando a abrangência da política. Além disso, define os tipos de documentos e materiais de comunicação que devem seguir a política de linguagem simples, garantindo sua aplicação em um espectro amplo de interações governamentais.

As diretrizes propostas visam não apenas simplificar a linguagem, mas também tornar a comunicação mais direta, acessível e livre de barreiras desnecessárias. Isso inclui a utilização de palavras comuns, a eliminação de jargões e termos técnicos não explicados, a priorização de informações importantes e a adequação a pessoas com deficiência.

O projeto de lei, portanto, não apenas cumpre com as exigências da Lei de Acesso à Informação, que preconiza a transparência e clareza na comunicação oficial, mas também vai além, ao buscar uma interação efetiva com o munícipe. O respeito ao princípio da cidadania é evidenciado na promoção de uma comunicação que considera as diferentes necessidades e capacidades de compreensão da população.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Finalmente, a implementação da Política Municipal de Linguagem Simples em Sorocaba pode servir como referência para outras localidades, promovendo uma transformação na maneira como a administração pública se comunica com seus cidadãos. Este projeto de lei representa um passo significativo para garantir que todos os munícipes, independentemente de suas capacidades individuais, possam acessar, entender e usar as informações públicas de forma eficaz e autônoma.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei Nº 38/2024, reconhecendo sua importância estratégica para o avanço da transparência, eficiência e inclusão nas práticas de comunicação da administração pública de Sorocaba.

S/C., 18 de março de 2024

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

RODRIGO PIVETA BERNO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003000330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 19/03/2024 12:16

Checksum: **28447BFCAD3B59CD59DCEF703B1545D2DD4F669C371618F42AFA6AEEA5A4BE8F**

Assinado eletronicamente por **Francisco França da Silva** em 19/03/2024 15:54

Checksum: **5D248A8F130266A4FDA7FB33B0AD1728337186BFA5B99B134B5F792B65936C16**

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 21/03/2024 11:05

Checksum: **D559548D7C6519646F242B0765D2C4816B102B57534322AE86BD2EA17DC3B99E**

